



Universidade de Brasília

Instituto de Artes

Departamento de Desenho Industrial

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN

I. DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento apresenta as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design, doravante designado de PPG Design, em conformidade com a Resolução N. 91/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante designado CEPE, da Universidade de Brasília.

Art. 2º - O PPG Design visa o aperfeiçoamento a formação teórico na área de concentração em 'Design, Tecnologia e Sociedade'.

§ 1º - Esta área refere-se a estudos teóricos, práticos, históricos, críticos, estéticos e éticos na área do design e sua relação com tecnologia, cultura, educação, governo e sociedade.

§ 2º - Incluem-se estudos voltados ao design de informação, design de interação, design de produto, design de serviço e design sustentável.

§ 3º - Estes estudos visam a formação de docentes e pesquisadores na área de design, tecnologia e sociedade especialmente na região Centro-Oeste.

II. ESTRUTURAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 3º - O PPG Design subordina-se ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, no plano executivo, e ao CEPE, no plano deliberativo, diretamente ou por meio da CPP.

Art. 4º - A coordenação didático-científica do PPG Design é exercida pelo

~~Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes.~~

~~Art. 5º - O Colegiado do PPG Design do curso de mestrado é organizado nos termos no Art. 12 da Resolução CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 1º - O Colegiado do PPG Design reúne-se mediante convocação do Coordenador do Programa:~~

~~I. - o Colegiado pode ser convocado também pela maioria simples de seus membros;~~

~~II. - todas as convocações devem incluir a pauta para discussão.~~

~~§ 2º - O colegiado do PPG Design é constituído por docentes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do PPG Design, e por um representante discente, eleito dentre e pelos alunos regulares do Curso, com mandato de um ano.~~

~~§ 3º - O colegiado do PPG Design é constituído por no mínimo o dobro do número de membros da Comissão de Pós-Graduação.~~

~~§ 4º - Outras pessoas podem ser convidadas para reuniões, pela Coordenação do Programa, com direito a voz.~~

~~§ 5º - As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.~~

~~§ 6º - As competências do Colegiado do PPG Design são as que constam do Art. 12 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~Art 6º - O PPG Design tem uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominado CPG, presidida pelo Coordenador e constituída pelo Sub-Coordenador, como membros natos, e os coordenadores das linha de pesquisa, e um representante discente.~~

~~§ 1º A CPG é eleita pelo Colegiado do PPG Design.~~

~~§ 2º - As competências da CPG são as que constam do Art. 13 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 3º - O mandato da comissão será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.~~

~~Art. 7º - O PPG Design tem um Coordenador e um Sub-Coordenador, indicado pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados.~~

~~§ 1º - O Colegiado elege o Coordenador e o Sub-Coordenador do PPG Design, dentre os professores permanentes.~~

~~§ 2º - O Coordenador e o Sub-Coordenador eleitos devem ser homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.~~

~~§ 3º - O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do Regimento Geral e no Art. 14 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 4º - O mandato de Coordenador e do Sub-Coodenador é de dois anos, sendo permitida nova eleição para apenas uma recondução consecutiva.~~

~~§ 5º - As competências do Coordenador do PPG Design são as que constam do Art. 14 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 6º - Compete ao Sub-Coordenador do PPG Design substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos temporários;~~

~~I - No caso do Coordenador afastar-se de seu cargo por qualquer motivo, o Sub-Coordenador assume plenamente as atribuições pelo restante do período.~~

~~II - No caso do Sub-Coordenador afastar-se de suas funções, o Colegiado deve indicar um Sub-Coordenador *pro-tempore*, entre os docentes permanentes, pelo restante do período.~~

~~III - No caso do Coordenador e Sub-Coordenador afastarem das funções assume o membro do colegiado mais antigo do quadro da Fundação Universidade de Brasília permanente no programa.~~

~~III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO~~

~~Art. 8 - O curso de mestrado aceita inscrição de candidatos graduados em Curso Superior, para seleção pública, nos termos do Art. 15 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 1º As condições para inscrição e o número de vagas são estabelecidos em Edital do Exame de Seleção.~~

~~§ 2º O número de vagas de cada seleção devem ser propostos para à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação pelo Colegiado do PPG Design conforme Art. 12 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~Art. 9 - A seleção de candidatos ao mestrado é feita por uma Comissão de Seleção, composta por três membros, no mínimo, designada pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPG Design, conforme os termos estabelecidos no Edital do Exame de Seleção.~~

~~Art. 10 - A admissão do aluno se concretiza com seu registro na Diretoria de Administração Acadêmica, conforme Art. 19 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~Art. 11 - O aluno poderá ser desligado do PPG Design mediante sua solicitação ou quando não cumprir as exigências do curso.~~

~~§ 1º As situações nas quais o aluno será desligado do curso são as que constam do Art. 30 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 2º Os desligamentos serão analisados pela Comissão do PPG Design e submetidos à aprovação do Colegiado do PPG Design.~~

~~§ 3º - O aluno desligado pode retornar ao PPG Design, desde que se submeta a uma nova seleção, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas, mediante aprovação da Comissão do PPG Design, em concordância com o Art. 24 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~Art. 12 - A matrícula como aluno especial em disciplinas no PPG Design é aceita conforme disposto no Art. 20 da Resolução do CEPE N. 91/2004 e segundo as exigências específicas estabelecidas pelo Programa e divulgadas a cada semestre.~~

~~§ 1º - O candidato a aluno especial deve justificativar seu interesse, a ser apreciado pelo professor responsável pela disciplina.~~

~~§ 2º - O aluno especial que passar à condição de aluno regular do PPG Design pode solicitar aproveitamento das disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*~~

~~cursadas, de acordo com o Art. 20 da Resolução do CEPE N. 91/2004, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta o Art. 27 da mesma Resolução.~~

~~IV - DO REGIME DIDÁTICO~~

~~Art. 13 - O aluno deverá completar o mestrado em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§ 1º - A dissertação deve ser defendida dentro desse prazo.~~

~~§ 2º - Excepcionalmente, esse prazo pode ser estendido por um período de até 6 (seis) meses, perante apresentação de razões justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão do curso, com a concordância do orientador e do colegiado do PPG Design.~~

~~§ 3º - Transcorridos esses prazos, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o mesmo será desligado do PPG Design.~~

~~Art. 14 - O aluno precisa obter pelo menos 20 (vinte) créditos para completar o curso de mestrado.~~

~~§ 1º - As disciplinas estão divididas em Obrigatórias e Optativas, conferindo cada uma 4 (quatro) créditos, com a exceção da disciplina Prática Docente em Design, com 2 créditos.~~

~~§ 2º - Os alunos bolsistas do curso de mestrado devem cursar, obrigatoriamente, a disciplina formativa em Prática Docente em Design, com 2 (dois) créditos.~~

~~§ 3 - O elenco das disciplinas optativas é escolhido pelo aluno, de comum acordo com seu Orientador, podendo incluir aquelas de domínio conexo, a fim de harmonizar seus interesses.~~

~~§ 4º - Qualquer disciplina de Mestrado, oferecida por outros cursos da Universidade de Brasília, pode ser considerada de domínio conexo, desde que seja recomendada pelo respectivo Orientador.~~

~~§ 5º - A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada semestre, é divulgada nos prazos estabelecidos pela UnB.~~

~~Art. 15 - A matrícula nas disciplinas é condicionada pela lista de oferta do período letivo considerado, da disponibilidade de vagas e compatibilidade dos horários estabelecidos.~~

~~Art. 16 - Podem ser aproveitados até 50% do total de créditos exigidos de disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições brasileiras ou estrangeiras.~~

~~§ 1 - A Comissão de Pós-Graduação deve manifestar-se sobre a coerência dessas disciplinas externas com o curso.~~

~~§ 2 - Os casos omissos no regulamento serão avaliados pelo colegiado.~~

~~Art. 17 - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas é exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.~~

~~Art. 18 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Programa é~~

~~avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina.~~

~~§ 1º. As avaliações são classificadas de acordo com o Artigo 122 do Regimento Geral da UnB, em: SS (Superior) 9,0 a 10,0; MS (Médio Superior) 7,0 a 8,9; MM (Médio) 5,0 a 6,9; MI (Médio Inferior) 3,0 a 4,9; II (Inferior) 0,1 a 2,9; SR (Sem Rendimento) faltas acima de 25%.~~

~~§ 2º. São considerados aprovados, os alunos que obtiverem média de avaliação igual ou superior a MM, em todas as disciplinas, sendo admitida uma única reprovação.~~

~~V DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS~~

~~Art. 19 – Cada aluno deve ter um Orientador, credenciado pela CPP, dentre os membros doutores do Colegiado, aprovado pela Colegiado no começo do primeiro semestre letivo.~~

~~§ 1º – Cabe ao Professor Orientador assistir o aluno durante o curso, especialmente na escolha das disciplinas, em cada período letivo, e na elaboração da Dissertação.~~

~~§ 2º – O aluno pode solicitar, à Comissão de Pós-graduação, a mudança de Orientador, após entendimentos com os professores envolvidos.~~

~~§ 3º – Podem ser credenciados orientadores fora do Colegiado, em casos especiais, visando atender às necessidades específicas de orientação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, respeitando o disposto nos Arts. 21 e 22 da Resolução do CEPE N. 91/2004.~~

~~§ 4º – O aluno pode ter um co-orientador, além do orientador titular, desde que o mesmo seja credenciado pela CPP e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação circunstanciada do orientador.~~

~~VI DA DISSERTAÇÃO~~

~~Art. 20 – Para a realização da dissertação de Mestrado, o aluno deve ser aprovado previamente no exame de qualificação.~~

~~§ 1º – O memorial de qualificação, contendo o histórico escolar (disciplinas cursadas) e o projeto de pesquisa (objetivos, metodologia, bibliografia) deve ser apresentando ao final do primeiro ano.~~

~~§ 2º – O memorial deve ser defendido em sessão pública perante uma comissão examinadora, composta do orientador e dois outros membros, designados pela Comissão do PPG Design e referendado pelo Colegiado do PPG Design.~~

~~Art. 21 – A dissertação, de autoria exclusiva do aluno, deve relacionar-se a linha de pesquisa a qual o aluno está matriculado e ser redigida em língua portuguesa.~~

~~§ 1º – A dissertação será defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão~~

~~examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao PPGDesign, e por um suplente.~~

~~§ 2º Na impossibilidade da participação do orientador na banca de defesa, este pode ser substituído por outro professor credenciado no PPGDesign, mediante indicação do Coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).~~

~~§ 3º O orientador deve autorizar a entrega do trabalho, dando a dissertação como concluída, para que o aluno possa encaminhá-la formalmente ao Coordenador da Pós-graduação e este então marcar a data da defesa.~~

~~§ 3º Após recebimento da dissertação, a Coordenação do PPG Design junto com o orientador tem prazo máximo de 30 dias para constituir a Comissão Examinadora e marcar a data de sua defesa, nos termos Art. 23 deste Regulamento.~~

~~§ 4º O orientador pode solicitar um prazo para reformulação da dissertação, desde que não exceda o 26º mês no Programa.~~

~~§ 5º O aluno deve protocolar a entrega da dissertação, em 4 vias, junto à Secretaria da PPG Design.~~

~~§ 6º Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter cumprido todas as exigências curriculares do Curso de Mestrado em Design.~~

~~VII — DA DIPLOMAÇÃO~~

~~Art. 23 — Para obter o diploma de Mestre em Design, o aluno deve cumprir as exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento e elaborar uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.~~

~~§ 1º — A Comissão Examinadora é composta pelo orientador, que a presidirá, e dois membros titulares, sendo pelo menos um deles externo, e por um suplente.~~

~~§ 2º — Os membros Comissão Examinadora devem ter título de Doutor ou ser reconhecido como Notório Saber pela Universidade de Brasília e não podem estar envolvidos na orientação da dissertação, exceto o orientador.~~

~~§ 3º — A Comissão Examinadora deve ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.~~

~~Art. 24 — A avaliação da Comissão Examinadora é conclusiva, cabendo recurso somente por vício de forma.~~

~~§ 1º — As decisões da Comissão Examinadora são tomadas por maioria simples de votos.~~

~~§ 2º A avaliação pode apresentar as seguintes seguintes decisões: (1) Aprovação; (2) Aprovação com Revisão de Forma; (3) Reformulação ; e (4) Reprovação.~~

~~§ 3º - No caso de Aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo, duas cópias impressas e uma digital, no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.~~

~~§ 4º - No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva da Dissertação no prazo de trinta dias e a Comissão Examinadora pode designar um dos seus membros para conferir e atestar as modificações efetuadas.~~

~~§ 5º - No caso de Reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma segunda versão da Dissertação no prazo estabelecido, que não pode ser superior a três meses que deverá ser verificado por um membro designado pela CPG.~~

~~§ 6º - A não entrega da reformulação da Dissertação no prazo estipulado ou a sua Reprovação provoca o desligamento do aluno do PPG Design.~~

~~VII - CORPO DOCENTE~~

~~Art. 25 - O corpo docente do PPG Design é constituído de Professores Efetivos, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.~~

~~§1º - Professores Efetivos são os que atuam no PPG Design de forma direta e contínua, formando núcleo estável do curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.~~

~~§2º - Professores Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o curso, e podem ministrar disciplinas, orientar alunos e colaborar em projetos de pesquisa, sem, contudo, caracterizar como atividades permanentes no PPG Design.~~

~~§3º - Professores Visitantes são aqueles que colaboram por um tempo determinado, durante o qual prestam contribuição ao desenvolvimento do curso.~~

~~Art. 26 - Podem candidatar-se ao credenciamento no PPG Design, os portadores de título de Doutor ou equivalente.~~

~~§ 1º Os seguintes critérios são adotados para o credenciamento:~~

~~I. ter produção científica relevante nos últimos três anos, coerente com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa;~~

~~II. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;~~

~~III. ter disponibilidade para orientar alunos do Programa.~~

~~§ 2º - A produção científica do candidato é qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa.~~

~~§ 3º - O candidato deve apresentar o currículo Lattes atualizado e um projeto de pesquisa para ser desenvolvido no PPG Design.~~

~~§ 4º - A candidatura deve ser avaliada pela Comissão de Pós-graduação e aprovada pelo Colegiado do PPG Design.~~

~~§ 5º - No caso de Professores do quadro da UnB o credenciamento terá validade de 5 anos, respeitado o disposto no Art. 1 da Resolução da Câmara de Pós-graduação N. 1/2003.~~

~~§ 6º Para os orientadores sem vínculo com a UnB, o credenciamento específico será realizado, caso a caso, para cada aluno a ser orientado, respeitado o disposto no Art. 2 da Resolução da Câmara de Pós-graduação N. 1/2003.~~

~~§ 7º Podem ser credenciados orientadores *ad-hoc*, para atender às necessidades específicas de orientação de um determinado projeto de pesquisa, respeitado o disposto nos §1º e §2º, Art.21, da Resolução do CEPE N. 91/2004, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento.~~

~~§ 8º Em casos excepcionais, podem ser credenciados, pela CPP-UnB, orientadores de mestrado não portadores de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica na área.~~

~~VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 27 Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPG Design, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.~~

~~Art. 28 O presente Regimento foi aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB e entra em vigor na data 29 de agosto de 2013.~~